



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

Parecer Nº 07/2021 – CICMC

Cametá, 01 de fevereiro de 2021.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação, nº 01/2021**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em direito público para assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Cametá**, no valor global de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez mil reais)**, e o Contrato nº **001/2021**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Câmara Municipal de Cametá - CMC** com a CONTRATADA **MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Contrato, encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, Julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s);

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s).

A seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, no entanto caso os documentos apresentados de responsabilidade da contratada, estiverem em desacordo com o processo legal o referido contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela contratante. Contudo, a administração pública pode dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade, para as providências de alçada.

Responsável pelo Controle Interno: Suzany Filgueira Alves.

Assinatura: *Suzany F. Alves*